



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 20/2016 – CONSUNI/CAPGP

Revogada pela Res. 4/2017-CONSUNI/CAPGP

Altera a Resolução nº 7/2014 —
CONSUNI/CA, de 24 de março de 2014.

~~A Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.001223/2016-69;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Alterar o Art. 6º da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“**Art. 6º** O BHCap corresponderá, a partir dos editais de 2017, a 11% (onze por cento) do somatório da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação em efetivo exercício na UFFS, pertencentes ao quadro da UFFS”.~~

~~**Art. 2º** Acrescentar ao Capítulo I da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, os seguintes artigos:~~

~~“**Art. 7º-A.** Referente aos afastamentos integrais, quando o remanescente de horas da unidade administrativa for superior à 50% da jornada de trabalho de um servidor candidato ao afastamento integral, a unidade poderá atender a demanda do servidor, sendo as horas concedidas em excesso computadas do BHCap da respectiva unidade no próximo edital.~~

~~**Parágrafo único.** Quando o remanescente das horas da unidade administrativa for inferior à 50% da menor jornada de trabalho de um servidor da referida unidade, a unidade poderá disponibilizar essas horas para a modalidade concessão de horas.~~

~~**Art. 7º-B.** Referente aos afastamentos parciais, quando o remanescente de horas da unidade administrativa for superior à 50% do solicitado para integralizar mais uma concessão de horas, a unidade poderá atender a demanda, sendo as horas concedidas em excesso computadas do BHCap da respectiva unidade no próximo edital.~~

~~**Art. 7º-C.** Poderá ser repassado horas remanescentes do item II para o item I do Art. 7º da respectiva unidade administrativa para atender afastamento integral, ou ainda, conforme Art. 7º-A., em decorrência do servidor ser contemplado em programa de Mestrado ou Doutorado na modalidade sanduíche, enquanto durar o afastamento do país.~~

~~**Art. 7º-D.** Em situações na qual o servidor é removido ou venha a tomar posse em outro cargo da carreira TAE na UFFS, fica assegurada a concessão de horas até a divulgação do novo edital do PLEDUCA”.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~Art. 3º~~ Alterar o Art. 8º da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 8º A PROGESP publicará o BHCap atualizado em edital, com a respectiva taxa de ocupação nas unidades administrativas da UFFS, quando da abertura dos respectivos editais para inscrição no programa de capacitação na modalidade concessão de horas e afastamento integral”.~~

~~Art. 4º~~ Suprimir os parágrafos do Art. 11. da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA.

~~Art. 5º~~ Acrescentar ao Capítulo III da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, os seguintes artigos:

~~“Art. 11-A. A concessão de horas se dará nos seguintes regimes:~~

- ~~I - 10% da respectiva jornada de trabalho;~~
- ~~II - 15% da respectiva jornada de trabalho;~~
- ~~III - 20% da respectiva jornada de trabalho;~~
- ~~IV - 25% da respectiva jornada de trabalho;~~
- ~~V - 30% da respectiva jornada de trabalho;~~
- ~~VI - 35% da respectiva jornada de trabalho;~~
- ~~VII - 40% da respectiva jornada de trabalho.~~

~~Art. 11-B. Para servidores matriculados em cursos de graduação, o enquadramento no regime se dará de forma semestral no processo de seleção, considerando como teto o número de turnos de atividades comprovadamente relacionadas à educação formal que tenham conflito de horários com o expediente do servidor, desde que estejam previstas no Programa de Curso e sejam obrigatórias para a integralização. Para os servidores matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu a concessão obedecerá o preconizado no Art. 11-D.~~

~~Art. 11-C. Quando o curso de educação formal ofertar disciplinas de forma concentrada, excepcionalmente, o servidor poderá converter a concessão de horas semanais, conforme aprovado em edital, em horas semestrais.~~

~~§1º Para fins de análise da concessão de horas e efeito de conversão dos créditos matriculados em disciplinas concentradas em horas, considera-se 1 (um) crédito equivalente a 15 horas semestrais.~~

~~§2º Para o gozo das horas vinculadas aos créditos supracitados, o servidor fará jus a concessão de horas somente durante os dias de oferta da disciplina concentrada, segundo calendário acadêmico documentalmente comprovado.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~Art. 11-D. A concessão de horas para servidores matriculados em cursos stricto sensu será dada de forma fixa, excluindo a necessidade de comprovação de choque de horário, obedecendo a seguinte relação:~~

<i>Titulação</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Tempo máximo de concessão</i>
<i>Mestrado</i>	<i>30% da respectiva jornada de trabalho</i>	<i>Até 24 meses</i>
<i>Doutorado</i>	<i>40% da respectiva jornada de trabalho</i>	<i>Até 36 meses</i>

~~§1º Para servidores matriculados em cursos de mestrado, desde que devidamente comprovada a necessidade de horas adicionais para o curso de disciplinas ou para fins de deslocamento, baseando-se no choque de horários das disciplinas em relação a jornada de trabalho durante o semestre, ou na distância entre seu local de trabalho e a instituição de ensino, poderá haver ampliação da carga horária para até 40% da respectiva jornada de trabalho semanal.~~

~~I - O servidor fará jus a ampliação quando houver comprovação de choque de horário igual ou superior a 35% da jornada semanal;~~

~~II - Para programas que ocorram em local diferente da lotação do servidor, considerando a distância igual ou superior a 80 Km do campus de lotação, poderá haver ampliação da carga horária para até 40% da respectiva jornada de trabalho semanal, excluindo-se o período destinado para elaboração da dissertação.~~

~~§2º Caso ocorra pedido de trancamento de matrícula, a concessão será temporariamente cancelada, voltando seu efeito a partir da regularização de matrícula, sem prejuízo ao tempo máximo de concessão supracitado.~~

~~Art. 11-E. Servidores matriculados em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu gozarão de concessão de horas para elaboração de trabalhos de conclusão de curso, sem a necessidade de comprovação de choque de horário, sendo necessária a comprovação documental da matrícula, emitida pela instituição promotora, conforme Art. 21. Os limites para concessão serão de:~~

<i>Titulação</i>	<i>Carga horária</i>	<i>Tempo máximo de concessão</i>
<i>Graduação e especialização (trabalho de conclusão de curso)</i>	<i>Até 20% da respectiva jornada de trabalho</i>	<i>Até 12 meses</i>

~~Art. 11-F. O servidor poderá distribuir as horas oriundas das concessões descritas nos Art. 11-A. e Art. 11-B., em seu Plano de Trabalho semanal, em comum acordo com a chefia imediata, respeitando-se preferencialmente as atividades presenciais do curso.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~Art. 11-G. Servidor em gozo de concessão de horas para elaboração de trabalhos de conclusão poderá solicitar, conforme cronograma do edital, desde que comprovado documentalmente, a prorrogação da concessão durante o período de interstício entre o final do semestre letivo vigente e a publicação do próximo edital de permanência do PLEDUCA, obedecendo o limite de tempo máximo de concessão, conforme Art. 11-D.~~

~~Art. 11-H. Considerando os diferentes regimes de carga horária adotados na UFFS, o servidor contemplado deverá manter o mínimo de 60% de sua carga de horas de trabalho semanal, exceto nas excepcionalidades mencionadas no Art. 11-A.~~

~~Parágrafo único. Servidor contemplado que tenha atividades relacionadas ao curso que ultrapassem a carga horária semanal concedida poderá, mediante acerto com a chefia, redistribuí-la dentro do mesmo mês.~~

~~Art. 11-I. Servidor contemplado em edital do Plano Formal de Educação na modalidade de concessão de horas poderá migrar para a modalidade afastamento integral em decorrência de realização de atividades, na modalidade Sanduíche, constantes no programa de pós-graduação stricto sensu em que o servidor estiver matriculado, atendendo:~~

~~I - a migração será possível desde que atendidos os requisitos legais para a modalidade Afastamento Integral, conforme Art. 12 da Resolução 08/2014 - CONSUNI/CA.~~

~~II - a migração fica condicionada à prestação de informação prévia de interesse e possibilidade de realização da modalidade Sanduíche quando da abertura e inserição em edital, de tal forma se garanta a disponibilidade das horas do Banco de Horas para a modalidade de Afastamento Integral da unidade de lotação do servidor.~~

~~III - O período temporal para usufruto desse afastamento integral será delimitado conforme materialidade da documentação comprobatória do cronograma do programa de pós-graduação stricto sensu.~~

~~Parágrafo único. Terminado o período de afastamento integral por tempo delimitado, o servidor retornará à modalidade concessão de horas segundo as regras instituídas para Permanência no PLEDUCA".~~

~~Art. 6º Alterar o título do Capítulo IV da Resolução nº 7/2014 - CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"DO INÍCIO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO DE HORAS"~~

~~Art. 7º Alterar o Art. 13 da Resolução nº 7/2014 - CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 13. A concessão de horas terá vigência semestral, considerando:~~

~~I - solicitação de permanência no programa;~~

~~II - disponibilidade de saldo de horas no BHCap da Unidade Organizacional;~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~III - duração do curso conforme cronograma oficial devidamente comprovado.~~

~~**Parágrafo único.** Prorrogações realizadas de ofício pelas instituições ofertantes do curso poderão ser consideradas para continuidade da vigência da concessão de horas".~~

~~**Art. 8º** Alterar o caput do Art. 14 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 14.** O processo ficará estruturado em dois níveis de análise perante o Comitê do PLEDUCA:"~~

~~**Art. 9º** Acrescentar ao Art. 15 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, os incisos VI e VII seguintes:~~

~~**VI -** estar matriculado como aluno regular do curso.~~

~~**VII -** se ocupante de Cargo de Direção (CD), abdicar do respectivo cargo se contemplado com a concessão de horas".~~

~~**Art. 10.** Alterar o título da Seção II do Capítulo V da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**"Dos Critérios de Classificação, Ingresso no Programa e Permanência"**~~

~~**Art. 11.** Suprimir o parágrafo 2º do Art. 16 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA.~~

~~**Art. 12.** Acrescentar à Seção II do Capítulo V da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, os seguintes artigos:~~

~~**Art. 17-A.** Para fins de permanência no programa, o critério de classificação observará o tempo de efetivo exercício no serviço público federal, conforme o Art. 102 da Lei 8112/90.~~

~~**Parágrafo único.** A pontuação será feita pela transformação de dias que o servidor possui de efetivo exercício no serviço público federal, com a equivalência de um dia para um ponto.~~

~~**Art. 17-B.** Para efeito de classificação, as licenças e afastamentos previstos no Art. 102 da Lei Nº 8.112/90, com exceção das ausências previstas no caput e dos incisos I, e as alíneas a, b, d do inciso VIII, os demais serão descontados do cômputo.~~

~~**Art. 17-C.** Para fins de inserção no programa, a classificação dar-se-á conforme o Art. 15 desta resolução, sendo atendidas as inscrições de servidores não contemplados nos últimos dois anos, em detrimento daqueles contemplados no período estabelecido, tanto para a concessão de horas quanto para afastamento integral".~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~Art. 13.~~ Alterar os incisos I e II do Art. 18 da Resolução nº 7/2014—CONSUNI/CA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~"I – servidor que não possua qualificação ao nível que concorra atualmente no PLEDUCA, em área de conhecimento com relação direta (Lei 11091 Art. 11);~~

~~II – servidor não contemplado em edital anterior;"~~

~~Art. 14.~~ Alterar o Art. 19 da Resolução nº 7/2014—CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 19. Deverá ser aberto Edital para o PLEDUCA, no início de cada semestre, considerando a disponibilidade prevista para concessão de horas do BHCap.~~

~~§1º Caso o servidor seja aprovado em programa de educação formal e a data de sua matrícula seja posterior a data de inscrição no edital do PLEDUCA, desde que haja saldo de horas disponível no BHCap, poderá ser requerido ao comitê a análise de pedidos de concessão de horas.~~

~~§2º A análise dos pedidos complementares fora do edital será realizada uma única vez por mês, sendo os pedidos analisados e classificados em conformidade com os critérios estabelecido na seção II deste capítulo".~~

~~Art. 15.~~ Alterar o caput do Art. 21 da Resolução nº 7/2014—CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 21. O servidor interessado em ingressar no programa deverá encaminhar requerimento ao Comitê do PLEDUCA indicando, obrigatoriamente, o regime que se candidata e anexar a seguinte documentação:"~~

~~Art. 16.~~ Suprimir os incisos I, V e VI do Art. 21 da Resolução nº 7/2014—CONSUNI/CA.

~~Art. 17.~~ Alterar o parágrafo 2º e 3º do Art. 22 da Resolução nº 7/2014—CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"§2º A composição do comitê será de:~~

~~I – dois representantes técnicos da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal;~~

~~II – dois representantes técnicos da Comissão Interna de Supervisão (CIS);~~

~~III – um representante Técnico Administrativo em Educação de cada campus, eleito pelos seus pares, homologado através do Conselho do respectivo campus.~~

~~IV – um representante Técnico Administrativo em Educação lotado na Reitoria, eleito pelos seus pares.~~

~~§3º A designação dos membros do Comitê do PLEDUCA dar-se-á por meio de publicação de portaria do Gabinete do Reitor.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~Art. 18.~~ Suprimir o Art. 23 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA.

~~Art. 19.~~ Acrescentar à Subseção I da Seção III do Capítulo V da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, o seguinte artigo:

~~"Art. 23-A.~~ Após ter o processo analisado e recebido com parecer favorável pelo Comitê do PLEDUCA, o servidor deverá apresentar requerimento em até dois dias úteis da publicação do resultado provisório do Comitê do PLEDUCA à chefia imediata para análise e parecer sobre a concessão, contendo:

~~I - Aprovação em Edital de resultado provisório pelo Comitê do PLEDUCA;~~

~~II - Composição da jornada de trabalho semanal considerando a concessão de horas aprovada pelo Comitê do PLEDUCA;~~

~~III - Plano de trabalho pactuado entre os servidores do setor;~~

~~§1º A Chefia imediata e superior terá dois dias úteis para fins de análise e parecer, conforme caput, devendo fundamentar quando optar pelo indeferimento.~~

~~§2º O parecer deverá ser encaminhado a PROGESP para fins de publicação do resultado final.~~

~~§3º Do resultado final de concessão de horas, cabe recurso justificado e fundamentado, a ser encaminhado à Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas".~~

~~Art. 20.~~ Alterar o Art. 26 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 26.~~ Com o objetivo de avaliar o desempenho do servidor, deverão ser comprovadas as atividades correspondentes à concessão, por meio dos seguintes documentos:

~~I - histórico escolar atualizado ou comprovante de execução - documento oficial emitido por órgão competente da Instituição;~~

~~II - comprovante de conclusão de curso, a ser apresentado ao final do curso ou programa.~~

~~§1º Alunos de graduação e especialização deverão encaminhar documentação ao final de cada semestre;~~

~~§2º Alunos de mestrado deverão encaminhar documentação a cada dois semestres;~~

~~§3º Alunos de doutorado deverão encaminhar documentação a cada três semestres;~~

~~§4º O Comitê poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para análise do desempenho".~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~Art. 21.~~ Alterar o Art. 27 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 27. Para fins de análise do processo de pleito, o servidor contemplado deverá prestar todas as informações que o Comitê do PLEDUCA solicitar".~~

~~Art. 22.~~ Acrescentar ao Art. 28 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA o parágrafo 2º seguinte, transformando-se em parágrafo 3º o atual parágrafo 2º:

~~"§2º O servidor que solicitar suspensão da concessão de horas deverá, até o final do semestre corrente, apresentar comprovação das atividades das horas utilizadas".~~

~~Art. 23.~~ Alterar o Art. 29 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 29. O servidor deverá retornar a carga horária integral na UFFS no dia útil seguinte ao término do período concedido, considerando o cronograma apresentado e aprovado no edital.~~

~~Parágrafo único. Alterações ocorridas no cronograma aprovado em edital de ingresso ou permanência deverão ser informadas ao Comitê e à Chefia Imediata".~~

~~Art. 24.~~ Alterar o Art. 30 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 30. Após o término do curso de Educação Formal, o servidor deverá protocolar em até 60 dias e enviar ao Comitê do PLEDUCA cópia do documento comprobatório da conclusão do curso".~~

~~Art. 25.~~ Acrescentar ao Título III da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, o artigo seguinte:

~~"Art. 30-A. Após o término do período de concessão, o servidor deverá permanecer na instituição por tempo equivalente ao período de afastamento integral ou proporcional ao tempo de afastamento parcial concedido".~~

~~Art. 26.~~ Acrescentar ao Título IV da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, os seguintes artigos:

~~"Art. 30-B. O servidor contemplado com concessão de horas na graduação que reprovar em componente curricular não receberá nova concessão para o mesmo componente curricular.~~

~~Art. 30-C. O servidor que não obtiver o título ou grau que justificou a concessão em até 6 (seis) meses após o término do período concedido, incluídas as eventuais prorrogações, deverá ressarcir o erário, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

~~**Parágrafo único.** O servidor que abandonar/desistir do curso, deverá demonstrar comprovante de aprovação nas disciplinas cursadas, devendo ressarcir o erário em caso de reprovação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.~~

~~**Art. 30-D.** Para efeitos do Art. 18, inciso II, serão considerados editais anteriores, apenas os publicados na vigência desta resolução”.~~

~~**Art. 27.** Alterar o Art. 31 da Resolução nº 7/2014 — CONSUNI/CA, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas.”~~

~~**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do Conselho Universitário, 9ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 06 de dezembro de 2016.~~

~~CHARLES ALBINO SCHULTZ~~

~~Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas~~

~~JAIME GIOLO~~

~~Presidente do Conselho Universitário~~